PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 3/2022, o qual "Acrescenta Art. 77-C à Lei Orgânica do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais" e respectiva Emenda n.º 1, Modificativa.

01. Do Relatório:

Encontram-se em análise perante esta Comissão Especial, conforme previsão regimental, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 3/2022, cujo objeto diz respeito à criação de Emendas de Bancada ao orçamento municipal, por meio de inserção do Art. 77-C à Lei Orgânica do Município. A Proposição é de autoria dos edis que integram o Poder Legislativo municipal, ao passo que a Emenda foi apresentada pelo Vereador Sargento Moisés. Já foi exarado parecer das comissões permanentes desta Casa legislativa, favoravelmente à matéria.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que <u>não existe vício de iniciativa</u>, visto que a matéria <u>é de interesse local</u> e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo. Os <u>vereadores detêm competência legislativa</u> <u>própria que pode ser direcionada à emenda da Lei Orgânica Municipal, desde que respeitadas as regras específicas desta peculiar espécie normativa</u>.

De igual modo, <u>não existem vícios de técnica legislativa</u>, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise <u>atende aos parâmetros da juridicidade</u>, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. A criação de Emendas Parlamentares de Bancada encontra previsão constitucional, conforme se vê pelo Art. 166, § 12, da Constituição Federal. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição e na correspondente Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo <u>o parecer desta comissão especial favorável à sua tramitação e deliberação</u>.

COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA N.º 66/2022:

	Podemos
	or Relator
(Votou a favo	r da Proposição)
otou de acordo com o(a) relator(a):	
Evandro da Ambulância – PL	Julinho – PSC
Vereador Revisor	Vereador Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais. Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo. 17 de outubro de 2022.